

## MINUTA

### **NOTA TÉCNICA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**

Com objetivo de fortalecer o controle social, bem como subsidiar o assessoramento aos conselhos municipais, o CEAS/PR elaborou um instrumental de acompanhamento, análise e orientação aos CMAS's, o **Questionário de Acompanhamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social**, para preenchimento e aprovação em reunião ordinária.

Como encaminhamento dos trabalhos, após o retorno dado pelos conselhos municipais, foi elaborada a referida nota técnica, objetivando orientações acerca das temáticas tratadas por cada comissão do CEAS/PR.

Os conselhos de assistência social, no exercício do controle social de acompanhamento da execução e avaliação da política de assistência social, têm a competência de zelar pela ampliação e melhoria da qualidade dos serviços socioassistenciais. Desta forma, é responsável pela realização da inscrição de entidades e organizações de assistência social e a fiscalização da execução de suas atividades.

As entidades e organizações de assistência social, conforme o Decreto 6308 de 14 de dezembro de 2007, são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da política de assistência social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Para atuação na política de assistência social, a inscrição das entidades e organizações de assistência social nos conselhos de assistência social é condição fundamental, sendo o reconhecimento e a autorização de funcionamento nesta política.

Neste processo, é importante a realização de orientações técnicas, pelos órgãos gestores da assistência social e CMAS's, às entidades e organizações socioassistenciais acerca dos procedimentos a serem adotados para a devida inscrição no conselho.

As entidades e organizações de assistência social devem realizar inscrição nos conselhos municipais de assistência social, apresentando a documentação necessária, conforme dispõe os

art. 8º e 9º da Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014. Os conselhos de assistência social, ao analisar a documentação apresentada, devem observar se a entidade cumpre os requisitos dispostos no art. 3º da Resolução acima citada.

Se as entidades ou organizações já estiverem em funcionamento, deve-se observar no Relatório de Atividades:

- Finalidade estatutária;
- Objetivos;
- Origem dos recursos;
- Infraestrutura;
- Identificação dos serviços conforme legislação vigente;
- Coerência entre o Plano de Ação e o Relatório de Atividades apresentados pela entidade ou organização.

Compete ainda aos CAS a realização de visita técnica, previamente agendada, às entidades e organizações de assistência social requerentes, preferencialmente pela equipe da secretaria executiva do conselho juntamente com os conselheiros, antes da efetivação da inscrição. *In loco*, deve-se observar se a oferta dos serviços e atividades prestados correspondem às previstas no Plano de Ação e Relatório de Atividades, bem como o que dispõe na legislação da política de assistência social,.

Após a realização dos procedimentos supracitados, a comissão do CMAS's deve elaborar parecer sobre as condições de funcionamento da entidade, para subsidiar a decisão do conselho. Posteriormente deve-se pautar no CAS o requerimento da inscrição, para discussão e deliberação acerca da inscrição no CAS. Após a deliberação o CAS deve fornecer documento de comprovação de inscrição das entidades socioassistenciais, bem como notificar estas, via ofício, acerca da decisão. Em seguida, o CAS deve enviar documentação ao órgão gestor para que este realize a inserção das informações no sistema do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar **anualmente, até o dia 30 de abril**, os seguintes documentos:

- Plano de Ação do corrente ano;
- Relatório de Atividades do ano anterior. Este deve evidenciar a execução do Plano

de Ação, contendo informações como público atendido e recursos utilizados, conforme art. 3º da Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014.

Conforme a deliberação nº 38 de 2015 do CEAS/PR, os CAS tem a competência de **disciplinar a instância recursal** e definir prazos acerca do indeferimento/cancelamento das inscrições das entidades e organizações de assistência social.

### **Inscrição dos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais**

Segundo a Resolução 14 de 15 de maio de 2014, as entidades e organizações de assistência social devem realizar inscrição dos serviços, projetos e benefícios socioassistenciais nos seguintes casos:

- Entidade ou organização de atuação não preponderante na área de assistência social, apresentando documentos conforme art. 10º;
- Entidade ou organização de assistência social com atuação em mais de um município, conforme § 3º do art. 4º. Esta deve ser realizada em nos CAS de todos os municípios onde exerça atividades.

Caso a entidade ou organização não atue no município sede, a inscrição deve ser realizada no no CAS do município onde haja **maior atuação**.

### **Referências**

**BRASIL.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Decreto 6308 de 14 de Dezembro de 2007. Dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

**BRASIL.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 14, de 15 de Maio de 2014. Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**BRASIL.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de



Assistência Social. Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS. Comentários à Resolução CNAS nº 14/2014. Disponível em <http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacao-tecnica-conjunta-mds-cnas-comentarios-a-resolucao-cnas-no-14-2014/>. Acesso em 08.03.2018.

**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** As Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos no Brasil 2013 Primeiros Resultados. Rio de Janeiro: IBGE 2014. Disponível em [ftp://ftp.ibge.gov.br/Assistencia\\_Social\\_Privada\\_Sem\\_Fins\\_Lucrativos/2013/peas2013.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Assistencia_Social_Privada_Sem_Fins_Lucrativos/2013/peas2013.pdf). Acesso em 22.02.2018